

INTERESSADO: Maria Lúcia de Araújo Novaes

ASSUNTO: Problema Levantado pela direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro sobre a regularização da vida escolar da interessada.

RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 1035/75, CTG; Aprov. em 2/4/75

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro indeferiu pedido da interessada, Maria Lúcia de Araujo Novaes, de certificado de conclusão do curso, e, outrossim, de expedição do seu diploma, por ter sido verificada irregularidade na sua vida escolar, conforme despacho do Diretor, em 27/12/1973, contra o qual não foi por ela interposto qualquer recurso em tempo hábil. Isso porque requereu matrícula no 3º ano da Escola e a obteve, e, ao final, foi aprovada nessa série. Porém, na oportunidade, se verificou que a interessada, em vez da matrícula na 3ª série, deveria ter sido matriculada na 2ª, porquanto, como aluna da USP, fora reprovada nesta série. Esclarece a Direção da Escola que pelos documentos de transferência isso não poderia ter ocorrido, razão pela qual afastou dos serviços da secretaria da Escola, tanto o secretário como o escriturário, considerados responsáveis pela irregularidade.

2. Fundamentação

O despacho do Sr. Diretor tem absoluto fundamento; porquanto foi verificado o dolo da matrícula da interessada e de funcionários da secretaria na 3ª série, quando deveria ter sido matriculada na 2ª série.

Embora não tenha a Direção aberto, na ocasião azada, processo administrativo para apuração do dolo, esse está comprovado.

Não podiam os funcionários da Escola matriculá-la na Terceira série sem o documento comprovador de aprovação na 2ª. E, em o fazendo, não pode a interessada alegar simples erro, porquanto pelos documentos exibidos no pedido de transferência, não poderiam o secretário e escriturário da Escola simplesmente terem-se equivocado.

Demais, não apresentaram justificativa conveniente quando sofreram a penalidade de afastamento dos cargos por essa falta. Por outro lado, houve realmente dolo da interessada, porquanto não podia pretender a matrícula na 3ª série se estava ciente de sua reprovação na 2ª série. A má fé é indiscutível, a meu ver. Contudo, em cursando a 3ª série ela foi aprovada.

Comprovou a sua habilitação nas disciplinas da 3ª série. Portanto, para obter o certificado pedido, na verdade, necessita cursar e obter a promoção nas disciplinas da 2ª série em que foi reprovada. Como a matrícula errada, fruto de dolo, torna o ato anulável e não nulo, se as disciplinas da 3ª série não constituem requisito indispensável à aprovação das da 2ª séries, se me afigura, em requerendo a interessada <sup>em que foi reprovada</sup> poder-se-á admitir curse as disciplinas da 2ª série/e se aprovada se lhe conferir o certificado de término do curso, uma vez que conseguiu a aprovação das disciplinas da 3ª série. Sem dúvida, uma solução mais severa seria anular os estudos da 3ª série e obrigar a interessada a cursar a 2ª, relativamente as disciplinas em que não teve aprovação, e a 3ª, porque deveria suceder a aprovação da 2ª. Porém, como a flexibilidade dos currículos é a nova orientação Pedagógica, desde que uma disciplina da série anterior não seja pré-requisito da outra, a resolução mais benigna se me afigura preferível.

#### II - CONCLUSÃO

Opino no sentido, de que a interessada, Maria Lúcia de Araújo Novaes, em requerendo, poderá fazer as disciplinas em que foi reprovada na 2ª série do curso de Educação Física, na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro e, destarte, em sendo aprovada nas referidas disciplinas, obter certificado de término do curso e correspondente diploma.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente